



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N°. 001/20 21

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 04/2021 de 06 de janeiro de 2021, com sede à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade, torna público que realizará licitação, na Modalidade Tomada de Preços, tipo **Menor Preço Mensal**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A sessão pública do Pregão terá início às **10:30 horas do dia 1º de setembro de 2021**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação – CPL , no endereço supra citado, na data e horário acima mencionados.

1 - DO OBJETO

- 1.1. - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de Serviços de assessoria jurídica para atendimento das demandas desta Casa Legislativa, conforme especificações e definições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. - O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**).

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo da prestação de serviço de mesma natureza do objeto deste Edital.

2.2 - As empresas devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Buriticupu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmada pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente), a ser entregue separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

2.3.1 - É facultado a apresentação da credencial de que trata o item 2.3. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma, durante o processo licitatório;

2.4 - A licitante que vier representada por seu Sócio-Gerente ou Dirigente, fica dispensada do credenciamento de que trata o item 4.2., devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente;

2.5. Poderão participar também pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo do Anexo IX, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, inciso II, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.5.1. A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** logo no início da sessão de abertura devidamente acompanhada da Certidão Específica de microempresa expedido pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, ou órgão equivalente do domicílio do licitante, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

3 - IMPEDIMENTOS:

3.1 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei.

3.1.1 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida, comprovadamente, sua habilitação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar a Administração Pública;

3.1.2 - Empresa que tenham sócio ou gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração, ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1;

3.1.3 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

3.1.4 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

3.1.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3. 2 - DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. O credenciamento far-se-á, por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com a devida identificação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 Após o credenciamento será declarado, pela Presidente da CPL, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.2.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

3.2.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - REPRESENTAÇÃO:

4.1 - As licitantes deverão apresentar toda a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços no dia, local e horário citados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, em invólucros distintos fechados e invioláveis em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
Rua Nelson Pereira Dias, 01 – Centro.
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021/CPL
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
Rua Nelson Pereira Dias, 01 – Centro.
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021/CPL
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

4.2 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

deverão apresentar junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público ou particular de procuração, firmada pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente), no modelo do **Anexo II** a ser entregue separadamente.

4.2.1 - É facultado a apresentação da credencial de que trata o item 4.2. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma, durante o processo licitatório;

4.2.2 - A licitante que aparecer representada por seu Sócio-Gerente ou Dirigente, fica dispensada do credenciamento de que trata o item 4.2., devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente;

4.2.3 - Nenhuma pessoa física, embora credenciada por instrumento legal, poderá representar mais de um licitante. Considerar-se-á, ainda, que o legítimo representante da licitante, deterá amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia ao direito de interposição de recursos.

4.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por fac-simile, Internet, telegrama ou telex.

5 - HABILITAÇÃO:

5.1 - O envelope nº 01 deverá conter, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples desde que acompanhadas dos originais para que após a conferência sejam autenticadas por membros da Comissão, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, devidamente, datadas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em todas as folhas, exceto aqueles emitidos on line (via internet), que puderem de tal forma ser identificados, os seguintes documentos:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- d) Rg e CPF do(s) proprietário(s).
- e) Cadastro Geral de Contribuintes de ICMS/SINTEGRA, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;

5.1.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), no site www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a saber:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitido no site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, a saber;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante
 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, a saber;
- Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, relativa ao ISS e TLFV, emitida no site: www.semfaz.saoluis.ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Licença para localização e funcionamento - Alvará;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site www.cef.gov.br ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site: www.jus.gov.br;

5.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

a) - **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove o **Capital Social ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

5.1.3.1.- empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balço de Abertura**;

5.1.3.2. - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

5.1.3.3. - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balço foi arquivado.

5.1.3.4. - A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** (que distribui lucros) deverá apresentar juntamente com o Balço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

b) Certidão negativa de Ações de Execuções de Falência ou concordata, Recuperação Judicial/Extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

5.1.4 - Qualificação Técnica:

a) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, dando conta que a licitante **‘já executou ou executa’** a contento serviços que atendam à exigências deste certame. Vedada a apresentação de atestados genéricos.

b) Comprovação de registro e regularidade da licitante junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mediante apresentação de Certidão expedido pela Ordem do domicílio do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

5.1.5. - Documentação Complementar:

- a) Declaração de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do **ANEXO II**
- b) Declaração de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal nos termos do **ANEXO III**
- c) Declaração de localização e funcionamento da empresa nos termos do **ANEXO VI**
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação nos termos do **ANEXO VII**

5.2 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

5.3 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à licitante.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem em que são exigidos no edital e deverão estar grampeados em outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da documentação.

5.8 – As declarações de Localização e Funcionamento da empresa e de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação deverão ser apresentadas FORA do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

5.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

confronto, exceto aqueles emitidos pela internet, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

5.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - No **ENVELOPE N°02**, adequadamente fechado, deverá conter, uma via da Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, na língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, devidamente, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo desejável ser numeradas e rubricadas em suas folhas, com o seguinte conteúdo:

A) Denominação Comercial ou Razão Social, Endereço da Sede ou Domicílio, Número de Inscrição no CNPJ (MF) e demais características de identificação da licitante:

B) Detalhamento dos serviços ofertados conforme Planilha, Anexo I deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços mensal e total, por algarismos e por extenso, em moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o título ou natureza, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente no custo final.

C) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;

D) Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

E) Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

6.2 - Ao apresentar sua proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório. A proposta uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL / CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, na forma do parágrafo 6º, do art. 43, da Lei nº8.666/93.

6.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, Internet ou fac-simile, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

de modo a ensejar a dubiedade, principalmente em relação a valores, e não se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não previstas nesta Instrumento Convocatório;

6.4 - Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação das condições originais. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do material, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas as propostas.

6.5 - Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

6.6 - Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa da Prefeita Municipal ou do Procurador Geral do Município a serem prestado por sociedade de advogados, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

7.2 Possuir experiência na área da Administração ou Gestão Pública devidamente comprovado nos termos do subitem Qualificação Técnica.

7.3. A contratada deverá obrigatoriamente designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento das demandas gerais do Legislativo Municipal.

7.4. A prestação os serviços serão parcialmente executados no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura), que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico.

7.5. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

7.6. Visitas técnicas: a contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- a) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- b) A permanência do advogado/consultor na sede da Câmara Municipal terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente do Legislativo;
- c) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pela contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

7.7. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação;
- b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, esta deverão ser custeadas pela própria Contratada.
- c) A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente do Legislativo Municipal ou servidor em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

8 - JULGAMENTO:

8.1 - O Julgamento da Fase de Habilitação, observará procedimentos que visem identificar dentre os licitantes as empresas aptas a contratar com a Administração e se desenvolverá da seguinte forma:

8.1.1 - Iniciar-se-á com a abertura dos invólucros contendo “Documentos de Habilitação”, a qual será rubricada pelos membros da **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** e pelos representantes das licitantes presentes que o desejarem, procedendo-se ainda a conferência e análise da documentação neles contida, anunciando-se o resultado da habilitação ou designação de dia hora e local para a divulgação.

8.1.2 - Serão Habilitadas as licitantes que atenderam integralmente as exigências da documentação e Inabilitadas as licitantes que não apresentarem qualquer dos documentos na conformidade das exigências ou os apresentarem com adulterações, falsificações, emendas, rasuras ou ainda com seu prazo de validade vencido. A inabilitação será devidamente justificada pela Comissão Permanente de Licitação e impedirá o licitante de participar da fase subsequente do certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- 8.1.3 - Não estando presente a reunião de abertura dos invólucros “**Documentos de Habilitação**” todos os representantes dos licitantes, ou de a documentação for analisada posteriormente, o resultado da fase de habilitação e a data da abertura dos invólucros de “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” poderá se encaminhado cada um aos licitantes ou transmitido para o email informado pelos licitantes quando da retira do Instrumento Convocatório e afixado no Quadro de Avisos da **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.
- 8.1.4 - Havendo desistência de todos os licitantes da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal de todos, registrado em Ata, ou concedido o prazo recursal, sem interposição de recurso, os invólucros de “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, serão abertos.
- 8.1.5 - Aos inabilitados serão devolvidos os **ENVELOPES N° 02**, lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. Os envelopes não reclamados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do resultado da habilitação serão destruídos, independentemente de notificação específica aos interessados.
- 8.1.6 - Após a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, sujeitando-se o desistente à penalidade cabível, exceto se o pedido de desistência, for consequência de motivo justo, decorrente de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas e aceito pela **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**.
- 8.1.7 - O não comparecimento de qualquer convidado ou interessado a qualquer reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ou ausente direito a reclamação de qualquer natureza.
- 8.2 - O Julgamento da Fase de Classificação das Propostas se desdobra em duas etapas onde na primeira se busca a “**conformidade**” com as condições e exigências e na segunda é procurada a identificação da mais vantajosa para a administração dentre as que atenderam a primeira etapa e se desenvolverá da seguinte forma:
- 8.2.1 - Ultrapassada a Fase de Habilitação, serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, divulgando a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** às licitantes presentes, os valores oferecidos por cada uma sendo as propostas rubricadas pelos membros da **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** representantes das licitantes que o desejarem;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

8.2.2 - As propostas serão analisadas pelos licitantes, podendo a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venha a facilitar o seu entendimento;

8.2.3 - O julgamento e classificação das propostas será feito, observando primeiramente se as propostas apresentadas atenderam a todas as exigências de conformidade constantes dos subitens 6.1.1 a 6.1.5. Aquelas que atenderem essa exigência à classificação da proposta será feita pelo critério de “Menor Preço mensal”.

8.2.4 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

- a) Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- c) Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- A)** não atenderem, integralmente, às exigências deste Instrumento Convocatório;
- B)** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, ou ainda que cotarem preços para materiais e/ou produtos, falsificados, adulterado em sua composição ou em condições ineficazes de uso sob qualquer forma;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- 8.3.1 - Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas a classificação será determinada por sorteio, na forma do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.2 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas;
- 8.3.4 - O resultado do julgamento das propostas notificado mediante publicação na imprensa oficial, podendo por deliberação registrada em ata, ser afixado no **QUADRO DE AVISO** desta administração, à disposição dos interessados, ou comunicado por escrito, contados a partir a data da publicidade do aviso ou da intimação do ato;
- 8.3.5 - A **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** poderá vincular a classificação das licitantes a realização de diligências para verificar a compatibilidade da licitante com o item que possa lhe ser adjudicado. E, conforme o caso, exigir que sejam apresentados documentos técnicos, termo de garantia, catálogos e demais elementos que comprovem adequados para a execução do objeto a ser adjudicado.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1 - Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** adjudicar o objeto da licitação à vencedora..
- 9.2 - Homologada, a licitação será convocada à vencedora para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato;
- 9.3 - Ocorrendo o desatendimento ao prazo do item 9.2., a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante se não preferir proceder à nova licitação, impondo-se à licitante convocada em substituição da primeira à aceitação das mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço.
- 9.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10 - CONTRATO:

- 10.1 - A contratação será regulada pelo Termo de Contrato a ser elaborado em coerência com a Minuta de Contrato constante do **Anexo X**, deste instrumento convocatório e da



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Proposta vencedora.

- 10.2 – As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, nos termos da legislação que rege a espécie.

11 - IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 11.1 - Qualquer cidadão poderá formular impugnação ao presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da lei, desde que observadas as condições de admissibilidade previstas no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a **Comissão** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 11.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido § 2º. do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 11.4 - Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório serão dirigidos à autoridade superior, porém deverão ser formalizados/apresentados junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**.
- 11.5 - A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, vista do processo de Licitação, na sede da Administração no horário de funcionamento.

12 - PENALIDADES:

- 12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de multa na ordem de 5 (cinco por cento) do valor global da adjudicação.
- 12.2 - Pelo não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, incidirá multas diárias de 0,5% (meio) sobre o valor do (s) produto (s) não entregue (s), enquanto perdurar o



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação.

12.3 - O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida acarretará:

A) advertência;

B) multa não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ou os prejuízos por ela causados e serão deduzidos de quaisquer créditos que a mesma tenha junto ao Legislativo, e, no caso de valor excedente o mesmo será cobrado administrativa ou judicialmente; a multa moratória será auto-aplicável, não cabendo defesa prévia ao licitante;

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer;

I – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II – Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

III – Recusa injustificada em assinar o empenho, contrato ou o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

IV – Reincidência de descumprimento das obrigações de contratações, acarretando prejuízos para a Administração, especialmente aquelas relativas às características dos materiais e/ou produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

V – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI – Irregularidade que acarretem prejuízo a Administração, ensejando a frustração da Licitação ou impedindo a realização de ato administrativo pela Câmara Municipal;

VII - Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar as atividades da Administração;

VIII – Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

IX – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

X – Pedido de cancelamento total ou parcial do objeto que lhes tenham sido adjudicado.

- A) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta penalidade poderá ser proposta a Prefeitura Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Administração ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.3 - Nos prazos de defesa prévia e recurso administrativo, será aberta a vista do processo ao interessado.

13 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, com escopo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos ou da proposta não será causa de inabilitação ou de classificação.

14.3 - As licitantes poderão obter informações adicionais sobre a licitação, junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no endereço acima citado ou mediante correspondência ao endereço da Prefeitura, no horário comercial obedecendo aos seguintes critérios:

14.4 - Não serão levados em consideração pela **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por email, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

- 14.4.1 - Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;
- 14.4.2 - Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;
- 14.4.3 - As manifestações da **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, será enviada, para o e-mail informado pela licitante, quando da retirada do Instrumento Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantê-lo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.
- 14.5 - A **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** poderá transferir de local, adiar o dia /ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogá-la ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 14.6 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação do seu objeto, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU** revogá-la ou anula-la, no todo ou em parte, bem como prorrogar, a qualquer tempo os prazos para recebimento dos invólucros para sua abertura.
- 14.7 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor o cancelamento dos respectivos preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.8 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior em qualquer fase de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e eliminando qualquer proponente, em despacho fundamentado, sem que a esse assista direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no caso de constatação de fato ou circunstância que desabone ou comprometa a execução do objeto da Licitação. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

determinado pela Comissão sob pena de inabilitação/desclassificação. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

- 14.9 - Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões – se presente todos os licitantes – ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, publicação em diário oficial, salvo se diferentemente dispuser a legislação.
- 14.10 - A licitante fica obrigada a informar o endereço eletrônico para as notificações, devendo manter os mesmos atualizados durante todo o processo licitatório, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas para o endereço ou e-mail indicados. A Administração se reserva o direito de transmitir via e-mail a Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, hipótese em que o prazo de entrega será contado a partir da data dessa transmissão.
- 14.11 - Os licitantes que desejarem proceder à autenticação, por servidor da Administração deverão fazê-lo com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**. Não se admitirá autenticação na reunião de recebimento e abertura dos invólucros.
- 14.12 - Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL – situada a Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro – neste município de Buriticupu/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, na plataforma do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, no Portal da Transparência ou na própria CPL, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.
- 14.13 - Havendo divergência entre os termos do Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerá o Instrumento Convocatório.
- 14.14. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes, a cidade de Buriticupu, sendo unicamente competente o respectivo Foro.
- 14.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I: (Projeto Básico).

ANEXO II: Modelo de Carta Credencial.

ANEXO III: Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante; .

ANEXO IV: Modelo de Proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

ANEXO V: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02;

ANEXO VI: Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

ANEXO VII: Declaração de Localização e Funcionamento;

ANEXO VIII: Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX: Minuta do Contrato e Ordem de Serviços.

BURITICUPU/MA, 12 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISICA BARROS DE MORAES

Presidente/CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **Assessoria e Consultoria Jurídica à esta Casa Legislativa**.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, atuando judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os tribunais sediados na capital (São Luís) e nos tribunais superiores, sediados em Brasília/DF, de forma ampla e geral.

3. OBJETO:

3.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica**, em conformidade com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender demanda da Câmara Municipal de Buriticupu, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">Orientações, inclusive por meio de pareceres, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipaisAplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlatas;	MÊS	12	12.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

	<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de recursos públicos segundo as regras estabelecidas pelos órgão de controle interno e externo• Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Presidente do Legislativa;			
--	---	--	--	--

4 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1.- O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais).

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.3. A Câmara Municipal de Buriticupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 – **O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.**

5.5– Na existência de erros, a **Câmara Municipal de Buriticupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6- PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

7- DAS OBRIGAÇÕES :

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a :

- a) - Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- b) - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de proposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- c) - . A Contratada obriga-se a ressarcir a Prefeitura Municipal, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito as normas técnicas vigentes.

7.1.1 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda :

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Municipal, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.218/90).
- h) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.2.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

7.2.5. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

7.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. - Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Presidente do Legislativo;

8.2. Possuir experiência na área jurídica de Administração e Gestão Pública devidamente comprovado nos termos do subitem Qualificação Técnica.

8.3. A contratada deverá obrigatoriamente designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento das demandas gerais do Legislativo.

8.4. A prestação os serviços serão parcialmente executados no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal), que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico.

8.5. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

b) Visitas técnicas: o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

c) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários próprios da contratante.

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 - Modalidade da Licitação:

10.1 – Tomada de Preços nº 02/2021, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

A) advertência;

B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

12- DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

120.1 – O presente Projeto foi elaborado nos termos da Lei, destinado ao atendimento de demanda desta Casa Legislativa.

12.2 – Este Projeto está atualizado e adequado ao que dispõe o Art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e vai autorizado e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa.

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021
ANEXO II
Papel Timbrado do Firma

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
DE REPRESENTANTE

Local e Data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa, vem pela presente informar que o Sr., é pessoa designada pela Empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos, em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

ANEXO III

Papel Timbrado da Firma

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

Local e Data:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Comissão Permanente de Licitação/CPL

Prezados Senhores,

..... na qualidade de representante legal da Empresa, declara, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da Tomada de Preços epigrafada, e que contra a empresa não existe pedido de falência ou concordata.

Buriticupu /MA,

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

ANEXO IV

Papel Timbrado da Firma

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Comissão Permanente de Licitação/CPL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 6 da Tomada de Preços n.º 02/2021 dessa **Câmara Municipal de Buriticupu**, apresentamos proposta para, dentro das seguintes condições:

B) 6.1.2 Denominação Comercial ou Razão Social, Endereço da Sede ou Domicílio, Número de Inscrição no CNPJ (MF) e demais características de identificação da licitante:

B) Detalhamento dos serviços ofertados conforme Planilha, Anexo I deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários e total, por algarismos e por extenso, em moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o título ou natureza, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente no custo final.

C) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;

F) Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

G) Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95
Carimbo e assinatura do representante legal

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., signatária. Inscrita no CNPJ nº....., sediada à
.....(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que
não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade
noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor
de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em
conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Local e data.....

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Tomada de Preços n° 02/2021
Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ n° _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____
e do CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos
os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização
dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de 2021.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ n° _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n° _____, C.P.F n° _____, **D E C L A R A**, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

A licitante **D E C L A R A**, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3° da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Buriticupu.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021
ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BURITICUPU E A
EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira, 01 – centro, nesta cidade de BURITICUPU– Estado do Maranhão, neste ato representada porpresidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **Contratante**. e a empresa..... com sede à inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da Tomada de Preços N.º 02/2021, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de Contratação de Assessoria Jurídica para atender demanda do Legislativo Municipal, objeto da Tomada de Preços n° 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **Contratada** fica obrigado a executar os serviços através de visitas à sede da Câmara Municipal ou em outro local previamente definido pelo Legislativo Municipal conforme as necessidades e/ou solicitações da Contratante e ainda consultas via fone/faz e internet on line, bem como a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato.

3.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

3.3. - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

3.6 - Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.7 - Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

3.8 - Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo.

3.10 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.11 - A Contratada fica obrigada a executar na forma de atribuições da contratação os seguintes serviços: A contratada fica obrigada a executar os seguintes serviços: Emissão e pareceres, de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores; Assessoria a mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Maranhão quanto a interpretação; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional; Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão entre outros pertinentes ao objeto do certame;

§ 1º - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste contrato;

§ 2º - A contratada obriga-se a fornecer todo o material e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

4.1 - Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$

4.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente acompanhada de recibo, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

4.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

4.5 - Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Buriticupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

4.6 - A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

5.6 - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do artigo 57, inciso II § 4º e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

6.1 - Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I - a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

II - os danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da Contratada;

III - manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

§ 3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Tomada de Preços nº 02/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

11.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 57, inciso II § 4° e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, instituída por meio de Portaria da Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL**
- **Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos**
- **Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Buriticupu, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

16.1. - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA,

**Presidente do Legislativo
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
